



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.307, de 7 de abril de 2026.

"Dispõe sobre a concessão da progressão funcional horizontal aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, nos termos das Leis Complementares nº 166/2005 e nº 167/2005, e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 14.067/2024;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 166/2005, nº 167/2005 e nº 390/2024, que instituem o plano de carreira e disciplinam a evolução funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a progressão funcional horizontal constitui direito subjetivo do servidor, desde que atendidos os requisitos legais, não se tratando de ato discricionário da Administração;

CONSIDERANDO que a concessão ora efetivada decorre exclusivamente da implementação das condições previstas na legislação vigente, devidamente apuradas pelo Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que a medida encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2006, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente;

CONSIDERANDO que a despesa decorrente da presente medida possui previsão orçamentária suficiente e compatibilidade com o planejamento financeiro do Município;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme demonstrado no estudo de impacto orçamentário-financeiro constante dos autos;

CONSIDERANDO a observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os efeitos financeiros decorrentes deste ato não configuram criação ou majoração indevida de despesa, mas sim a implementação de vantagem funcional previamente instituída por lei;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.307/2026 – fls. 2

CONSIDERANDO que a retroatividade dos efeitos financeiros decorre da data de implementação dos requisitos legais pelos servidores, devidamente comprovada nos assentamentos funcionais, não configurando concessão retroativa indevida.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, nos termos das Leis Complementares nº 166/2005 e nº 167/2005;

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional de que trata este Decreto serão processados na folha de pagamento do mês de abril de 2006, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

Art. 3º A progressão funcional ora concedida produzirá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2026, em razão do implemento dos requisitos legais pelos servidores beneficiados, conforme apurado no processo administrativo;

Art. 4º A relação nominal dos servidores contemplados, bem como as respectivas evoluções funcionais (letras/padrões), será publicada em decreto específico posterior, com base nos registros funcionais e nos atos de avaliação realizados;

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos:

I – promover a implantação da progressão funcional em folha de pagamento;

II – proceder à atualização dos assentamentos funcionais;

III – manter arquivada a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos legais;

IV – assegurar a rastreabilidade dos atos para fins de controle interno e externo;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.307/2026 – fls. 3

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos nos termos do art. 3º deste Decreto.

Ferraz de Vasconcelos, 7 de abril de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO